



Resende, 17 de dezembro de 1979.

DECRETO Nº 87, de 17 de dezembro de 1979.

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DA LICENÇA ESPECÍFICA PARA  
O APROVEITAMENTO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, NO USO DE SUAS A  
TRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - A expedição da licença específica prevista na Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para o aproveitamento das substâncias minerais enquadradas na Classe II, do artigo 5º, do Código de Mineração, de argilas empregadas no fabrico de cerâmica vermelha e de calcáreo dolomítico empregado como corretivo de solos, dependerá de requerimento circunstanciado instruído com prova da propriedade do solo ou de expressa autorização, no caso de propriedade alheia.

§ Único - Se a jazida situar-se em imóvel pertencente a pessoa jurídica de direito público, será exigido o prévio assentimento desta.

Art. 2º - A licença expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, será válida pelo prazo de 3 anos, e conterá obrigatoriamente:

- a - nome do licenciado;
- b - nome do proprietário do solo;
- c - denominação do imóvel, distrito, município e Estado



DECRETO Nº 87, de 17 de dezembro de 1979.

Fls. 02

em que se situa a jazida;

d - substância mineral licenciada;

e - extensão superficial, em hectares, da área licenciada;

f - nome da autoridade administrativa que expediu a licença;

g - prazo, data de expedição e número da licença.

Art. 3º - Todo pedido de licença de que trata este decreto, será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para manifestar-se quanto à Legislação Municipal aplicável e, após, à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Além da taxa prevista na Tabela III, da Lei nº 1.152, de 13 de dezembro de 1979, será devido o alvará de localização.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 17 de dezembro de 1979.

  
Noel de Carvalho, neto

Prefeito Municipal